MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 0600419-02.2024.6.21.0045
Procedência: 045ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ÂNGELO/RS
Recorrente: LEDA BEATRIZ DE MOURA GODOY DE MORAES
Relator: DESA. ELEITORAL PATRICIA DA SILVEIRA OLIVEIRA

P A R E C E R

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE CERTIDÕES CRIMINAIS PARA FINS ELEITORAIS FORNECIDAS PELA JUSTIÇA FEDERAL. PARECER PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Trata-se de recurso eleitoral interposto por LEDA BEATRIZ DE MOURA GODOY DE MORAES contra sentença prolatada pelo Juízo da 45ª Zona Eleitoral de SANTO ÂNGELO/RS, a qual **indeferiu** o seu pedido de registro de candidatura para concorrer ao cargo de Vereador, sob o fundamento de que ela não "não apresentou as certidões criminais para fins eleitorais da Justiça Federal de 1º e 2º graus [...], embora tenha sido regularmente intimada para sanar a omissão". (ID 45701750)

Documento assinado via Token digitalmente por MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA, em 16/09/2024 14:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 46f44bea.89f7c2d3.c7003d2e.6cb272df

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A recorrente alega que "ao protocolar o pedido de registro de candidatura, anexou toda a documentação exigida pela legislação eleitoral, incluindo a certidão criminal da Justiça Federal de 1º e 2º graus. Tal documento foi devidamente juntado no sistema do PJe (Processo Judicial Eletrônico), conforme se verifica nos autos ID 122822430 em 14 de agosto de 2024". Com isso, requer a reforma da decisão. (ID 45701756)

Após, foram os autos remetidos a esse egrégio Tribunal e deles dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Não assiste razão à recorrente. Vejamos.

Compulsando os autos, percebe-se que a candidata juntou, na verdade, a Certidão Judicial **Criminal** Negativa emitida pela Justiça Federal (ID 45701729) e voltou a juntá-la em fase recursal (ID 45701757).

Com efeito, não consta nos autos a Certidão Judicial **para Fins Eleitorais**, apesar de a ora recorrente ter sido intimada a fazê-lo (ID 45701738). Assim, o registro de candidatura em apreço não cumpre um requisito obrigatório estabelecido pela Resolução TSE nº 23.609/2019. A ver:

> Art. 27. O formulário RRC **deve** ser apresentado com os seguintes documentos anexados ao CANDex:
>
> [...]

Documento assinado via Token digitalmente por MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA, em 16/09/2024 14:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 46f44bea.89f7c2d3.c7003d2e.6cb272df

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

> III - **certidões criminais para fins eleitorais** fornecidas (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 1º, VII) :
>
> a) pela **Justiça Federal de 1º e 2º graus** da circunscrição na qual a candidata ou o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;
>
> b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual a candidata ou o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;
>
> c) pelos tribunais competentes, quando as candidatas ou os candidatos gozarem de foro por prerrogativa de função;

Como se sabe, a certidão juntada pela candidata é mais restrita, pois refere-se apenas a "processos de classes criminais", enquanto que a certidão ausente refere-se a "processos com potencial de gerar inelegibilidade".

Dessa forma, não deve prosperar a irresignação.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **desprovimento** do recurso.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2024.

MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

Documento assinado via Token digitalmente por MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA, em 16/09/2024 14:28. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 46f44bea.89f7c2d3.c7003d2e.6cb272df